



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### LEI Nº 081/67

#### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei .

**Art. 1º**- Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a conceder os serviços telefônicos urbanos no Município.

**Art. 2º** - A concessão de que trata a presente Lei será dada em concorrência pública, obedecidos os preceitos da Legislação Federal vigente, reguladora da matéria.

**Art. 3º** - O prazo da presente concessão é de vinte e cinco anos, a contar da data da assinatura do contrato; findo este prazo, a concessão extingue-se automaticamente.

**Art. 4º** - As propostas do concorrente serão julgadas por uma Comissão Especial designada pelo Prefeito.

§ 1º - A Comissão de que trata o presente artigo emitirá parecer a respeito das propostas, indicando ao Prefeito a que deva ser aceita.

§ 2º - Recebido o relatório da Comissão, com indicação do proponente vencedor, o Prefeito fará publicar o resultado imediatamente.

§ 3º - A Prefeitura poderá recusar todas as propostas apresentadas, independentemente de apresentar as razões que deram motivo a tal decisão.

§ 4º - Da Comissão referida neste artigo, participará, obrigatoriamente, pelo menos um membro da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente, independentemente de aprovação do Plenário.

**Art. 5º** - As dúvidas e omissões da presente Lei serão encaminhadas à Comissão Especial, cabendo esta, por maioria de votos, a decisão.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 4 de Janeiro de 1967.**

**O Vice-Prefeito em exercício,  
Josué Henrique Dias.**